



# Diário Oficial do Município de Mazagão

## SUMÁRIO:

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
**ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico  
**CRISTIO BARRETO LIMA**

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM  
**DAVID NUNES MACIEL**

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**VERA MARIA NUNES DA SILVA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

Superintendente da MAZAGÃOPREV  
**RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

---

- Decreto Municipal Nº 239 de  
14 de maio de 2021.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE MAZAGÃO**

**DECRETO Nº. 239 de 14 de maio de 2021.**

**Gabinete/PMMZ**

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo de Mazagão a celebrar convênio com instituições bancárias para fins de empréstimos consignados pelos servidores municipais, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** As consignações em folha de pagamento dos servidores municipais de MAZAGÃO, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º-** Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração.

**§1º-** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I -** Consignatária: a instituição bancária destinatária dos créditos resultantes da consignação;

**II -** Consignante: a Administração Direta, Autarquia ou FUNDOS do Município de MAZAGÃO;

**III -** Consignado: o servidor público da administração direta, autarquia ou fundação do Município de MAZAGÃO com vínculo funcional

regido pela Lei Municipal 221 de 30 de novembro de 1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos da administração direta, autarquia ou Fundos do Município de MAZAGÃO, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º.** O valor da parcela mensal a ser consignada não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do beneficiário do crédito.

**§ 2º.** Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontado, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual;

**§ 3º.** Não será permitido o desconto para pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor;

**§ 4º.** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos mesmos meses posteriores;

**Art. 4º-** A consignatária responsável pela operação de crédito, considerando o que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e as Normas do Banco Central do Brasil, deve fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - Valor total financiado;
- II - A taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III - O valor, número e periodicidade das prestações;
- IV - O montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- V - O saldo devedor atualizado.

**Art. 5º-** As demais condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 6º** - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mazagão-AP, 14 de maio de 2021.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão